HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 749 - US (2017/0166411-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	K T
ADVOGADO	:	DIOGO BARBOSA SILVEIRA - DF029909
REQUERIDO	:	I M T
ADVOGADA	:	LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA - DF026705

DESPACHO

Intime-se o requerido para que providencie, em 60 dias, a chancela consular brasileira ou apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) **na procuração de fl. 143**. Cumpre ressaltar que, em caso de apostilamento, este deve vir acompanhado de tradução oficial.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente